

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Editais n.º 042/AML/2023 (93.ª / 62.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal - Convocatória) e **042-P/AML/2023** (62.ª Sessão Extraordinária de 9 de novembro de 2023 - Participação do público - Debate temático)
pág. 1647

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.º 177/P/2023 (Despacho de subdelegação no diretor municipal de Recursos Humanos de competências no âmbito da celebração de contratos de prestação de serviços com pessoas singulares destinadas a integrar os Gabinetes de apoio aos grupos municipais, deputados que exercem o mandato como independentes e à Mesa da Assembleia Municipal), **179/P/2023** (Louvor - Sofia Marques Santos Mourão Rosa Tropa)
pág. 1647

DIREÇÕES MUNICIPAIS

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO

Despacho n.º 05/DEP/DMU/CML/2023
pág. 1648

DIVISÃO DE ESTUDOS URBANOS

Despacho n.º 03/DEP/DEU/2023
pág. 1648

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS
E OBRAS DE ARTE

Processos
pág. 1649

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

Auto de consignação parcial dos trabalhos - Auto de consignação dos trabalhos - Auto de receção provisória parcial final dos trabalhos - Autos de receção provisória dos trabalhos - Autos de receção para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos - Autos de receção definitiva parcial final dos trabalhos

pág. 1649

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Autos de vistoria para efeitos de receção provisória - Auto de vistoria para efeitos de libertação de caução

pág. 1650

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Autos de vistoria de consignação dos trabalhos - Autos de vistoria para efeito de receção provisória

pág. 1650

DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS

Auto de vistoria para efeito receção provisória parcial n.º 2 (final) - Auto de vistoria para efeito de libertação de caução - Auto de vistoria para efeito receção provisória

pág. 1651

HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL

Despacho n.º 6/DMHDL/CML/23 (Substituição por motivo de férias)

pág. 1651

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos

pág. 1651

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL

Despacho n.º 7/UCT/2023

pág. 1675

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL OCIDENTAL

BRIGADA LX OCIDENTAL

Auto de vistoria para efeito de receção provisória

pág. 1676

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL ORIENTAL

BRIGADA LX ORIENTAL

Autos de vistoria para efeito de libertação total de garantias/quantias retidas

pág. 1676

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO

BRIGADA LX CENTRO

Processos

pág. 1676

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

Auto de vistoria para efeito de libertação parcial de quantias retidas - (1) - Auto de vistoria para efeito de libertação parcial de quantias retidas - (5) - Auto de vistoria para efeito de consignação da obra - Processos

pág. 1677

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

N.ºs 1195/UCT/DGEP/2023, 1201/UCT/DGEP/2023, 1205/UCT/DGEP/2023, 1214/UCT/DGEP/2023 e 1215/UCT/DGEP/2023 - N.ºs 1211/UCT/UITC/2023, 1234/UCT/UITC/2023 e 1237/UCT/UITC/2023 - N.ºs 1225/UCT/UITCH/2023, 1228/UCT/UITCH/2023, 1230/UCT/UITCH/2023 e 1233/UCT/UITCH/2023

pág. 1678

NOTICIÁRIO

SERVIÇOS SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL DOS SERVIÇOS SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Convocatória

pág. 1690

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Edital n.º 042/AML/2023

93.ª / 62.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal

Convocatória

Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa e, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no artigo 37.º conjugado com o n.º 2 do artigo 33.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, convoca uma **Sessão Extraordinária** da Assembleia Municipal de Lisboa para o dia **9 de novembro de 2023 (5.ª feira), às 17h**, a realizar no Fórum Lisboa, sito na Avenida de Roma, 14-L, com a seguinte:

Ordem de Trabalhos

Período da Ordem do Dia (POD)

Ponto Único- Debate Temático sobre Educação-Transferência de Competências para o Município na área da Educação, com o subtema **“A necessária requalificação das escolas de Lisboa”**, nos termos do disposto nos artigos 39.º e 87.º do Regimento, na sequência da proposta apresentada pelo Grupo Municipal do PCP e de acordo com o programa, formato e grelha de tempo em anexo.

Lisboa, em 2023/11/03.

A Presidente,

(a) *Rosário Farmhouse*

Edital n.º 042-P/AML/2023

62.ª Sessão Extraordinária de 9 de novembro de 2023

Participação do público

Debate temático

Sobre Educação - Transferência de Competências para o Município na área da Educação

com o subtema **“A necessária requalificação das escolas de Lisboa”**

Local e hora das inscrições

Avisam-se os interessados que, nos termos do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, o **Debate Temático sobre Educação - Transferência de Competências para**

o **Município na área da Educação**, com o subtema **“A necessária requalificação das escolas de Lisboa”**, (62.ª Sessão Extraordinária desta Assembleia), se realizará no dia **9 de novembro (quinta-feira), no Fórum Lisboa sito na Avenida de Roma, 14-L**, e terá o seu início às **17 horas**, sendo aberto à participação do público.

As inscrições das entidades convidadas e do público serão recolhidas presencialmente durante a sessão, estando previsto um tempo total de *90 minutos* para as intervenções, a distribuir pelas pessoas inscritas, nos seguintes termos:

- Entidades convidadas (*até 5 minutos cada*);
- Público (*até 3 minutos cada*).

Assembleia Municipal de Lisboa, em 2023/11/03.

A Presidente,

(a) *Rosário Farmhouse*

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 177/P/2023

Despacho de subdelegação no diretor municipal de Recursos Humanos de competências no âmbito da celebração de contratos de prestação de serviços com pessoas singulares destinadas a integrar os Gabinetes de apoio aos grupos municipais, deputados que exercem o mandato como independentes e à Mesa da Assembleia Municipal

Considerando que:

- 1 - Por via do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa delegou e subdelegou as competências para autorizar a realização de despesas correspondentes aos contratos de prestação de serviços com pessoas singulares e para outorgar os contratos autorizados, reiterando o que já resultava, a este propósito, no Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 2021/11/04, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1453, de 2021/12/23;
- 2 - A Deliberação n.º 726/CM/2021, como publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1452, de 2021/12/16, autorizou a contratação de pessoas singulares, em regime de prestação de serviços, necessárias ao adequado funcionamento da Assembleia Municipal;

3 - O Despacho n.º 190/P/2021, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1451, de 2021/12/09, determinou a subdelegação no Dr. João Pedro Cecílio de Almeida Contreiras, entre outras competências, da competência para acompanhar e monitorizar a contratação de pessoas singulares em regime de prestação de serviços, de acordo com a legislação aplicável em vigor;

4 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, o procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual compete ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar;

5 - De acordo com o previsto no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, a decisão de escolha do procedimento de formação de contratos cabe ao órgão competente para a decisão de contratar;

6 - Constatou-se a necessidade, posteriormente, de rever e de adequar as competências delegadas e subdelegadas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ainda das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos do referido Despacho n.º 229/P/2022, no uso da faculdade de subdelegação que me é conferida pelo ponto 5 do referido Despacho, e em adição às competências já subdelegadas pelo já identificado Despacho n.º 190/P/2021, subdelego no diretor municipal de Recursos Humanos, Dr. João Pedro Cecílio de Almeida Contreiras, com faculdade de subdelegação, as competências para a decisão de contratar, para a escolha do procedimento, para a aprovação das peças do procedimento e para a autorização da realização de despesas correspondentes aos contratos de prestação de serviços com pessoas singulares destinadas a integrar os Gabinetes de apoio aos grupos municipais, deputados que exercem o mandato como independentes e à Mesa da Assembleia Municipal.

O presente Despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2023/11/02.

O Vice-presidente,
(a) *Filipe Anacoreta Correia*

Despacho n.º 179/P/2023

Louvor

Sofia Marques Santos Mourão Rosa Tropa

Ao cessar funções de diretora municipal de Urbanismo, presto louvor público à Engenheira Sofia Marques Santos Mourão Rosa Tropa.

Ao longo dos dois anos em que estive em funções enquanto diretora municipal pautou sempre a sua atuação por um elevado sentido de serviço e compromisso com a organização e com a Cidade de Lisboa.

Destaco a sua capacidade de liderança próxima, junto dos seus pares e dos trabalhadores que liderou, e a sua capacidade de gestão e resiliência num momento de profunda mudança do Urbanismo em Lisboa.

Agradeço e louvo publicamente o mérito reconhecido à Engenheira Sofia Mourão pelo exemplo pessoal e profissional e pelo contributo determinante para um novo ciclo no Urbanismo centrado nas Pessoas.

Lisboa, em 2023/11/03.

A Vereadora,
(a) *Joana Almeida*

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO

Despacho n.º 05/DEP/DMU/CML/2023

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considerando a ausência por motivo de férias no período de 15 a 17 de novembro de 2023 e a necessidade de assegurar a regularidade das funções e competências que me foram atribuídas, designo para me substituir no referido período o Arq.º Jorge Manuel Bonito Santos, chefe da Divisão de Controlo de Intervenções em Espaço Público.

Lisboa, em 2023/10/31.

A diretora de departamento,
(a) *Sara Godinho*

DIVISÃO DE ESTUDOS URBANOS

Despacho n.º 03/DEP/DEU/2023

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo;

Designo para me substituir durante a minha ausência:

- Entre os dias 6 e 9 de novembro de 2023, a Arq.ª Sandra Vaz.

Lisboa, em 2023/11/03.

A chefe de divisão,
(a) *Paula Ferro Rebelo*

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE

Processos deferidos

Por despacho do chefe de divisão, Eng.º Luís Cabaça:

Acesso a garagem

3220/CML/20 - Bárbara Maria Rocha de Aires Mateus.
- Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 201/DGI/DIOA/DMMC/CML/23.

7030/CML/20 - Arroios 1933 - Cooperativa de Habitação C.R.L. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 93/DGI/DIOA/DMMC/CML/23.

7342/CML/20 - Arroios 1933 - Cooperativa de Habitação C.R.L. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 92/DGI/DIOA/DMMC/CML/23.

13479/CML/20 - Navinspect - Prestação de Serviços a Navios, Unipessoal, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 168/DGI/DIOA/DMMC/CML/23.

1499/CML/22 - Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 86/DGI/DIOA/DMMC/CML/23.

18 848/CML/22 - Promiristo Lima, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 67/DGI/DIOA/DMMC/CML/23.

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

Auto de consignação parcial dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2023/10/20, foi homologado o Auto de consignação parcial dos trabalhos referentes à Requisição de Trabalhos n.º 28 (Rua da Graça, 69-B) da «Empreitada

n.º 37/DMMC/DHM/DIH/2020 - Demolições prioritárias e urgentes de património municipal (LOTE 1)», adjudicada à firma Translumiar - Transportes, Ltd.ª.

Autos de consignação dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2023/10/24, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 9/DMMC/DHM/DIH/2022 - Obras prioritárias e urgentes de conservação e manutenção do património habitacional disperso do Município de Lisboa», adjudicada à firma Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Ltd.ª.

Auto de receção provisória parcial final dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2023/10/25, foi homologado o Auto de receção provisória parcial final dos trabalhos da «Empreitada n.º 10/DMMC/DHM/DIH/2021 - Reabilitação do prédio municipal, sito na Rua do Lumiar, 73, fogo devoluto (3.º andar), fogos habitados (1.º, 2.º) e partes comuns», adjudicada à firma Planogeral, Ltd.ª.

Autos de receção provisória dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2023/10/23, foi homologado o Auto de receção provisória dos trabalhos referentes à Requisição de Trabalhos n.º 23 (Rua de Santa Bárbara, do 1 ao 23 e Rua das Barracas, do 20 ao 38) da «Empreitada n.º 37/DMMC/DHM/DIH/2020 - Demolições prioritárias e urgentes de património municipal (LOTE 1)», adjudicada à firma Translumiar - Transportes, Ltd.ª.

Por despacho de 2023/10/20, foi homologado o Auto de receção provisória dos trabalhos referentes à Requisição de Trabalhos n.º 3 (Parque Tejo) da «Empreitada n.º 3/DMMC/DHM/DIH/2022 - Demolição urgente de edifícios municipais na cidade de Lisboa», adjudicada à firma Protecnil - Sociedade Técnica de Construções, S. A.

Por despacho de 2023/10/20, foi homologado o Auto de receção provisória dos trabalhos da «Empreitada n.º 39/DMMC/DHM/DIH/2023 - Intervenção ao abrigo do Estado de Necessidade para reposição das condições de segurança no painel publicitário, sito na escarpa dos Sete Moinhos», adjudicada à firma STAP - Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S. A.

Autos de receção para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2023/10/26, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos da «Empreitada n.º 66/DMMC/DHM/DPH/2018 - PRESS

- Programa de Reconversão de Edifícios da Segurança Social - Avenida da República, 4», adjudicada à firma Cari Construtores, S. A.

Por despacho de 2023/10/25, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos da «Empreitada n.º 55/DMMC/DHM/DIH/2019 - Infraestruturação de espaço municipal para instalação da Casa Comunitária na Rua Almirante Sarmiento Rodrigues», adjudicada à firma Openline Facility Services, S. A.

Autos de receção definitiva parcial final dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2023/10/25, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial final dos trabalhos da «Empreitada n.º 47/DMPO/DHMEM/DMEM/2017 - Obras de conservação nos Ateliers dos Olivais, sítos na Rua Cidade de Lobito», adjudicada à firma Ecociaf - Construção Civil e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2023/10/26, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial final dos trabalhos da «Empreitada n.º 39/DMPO/DHMEM/DMEM/2018 - Demolição do edifício particular na Calçada dos Vinagreiros, 1 a 5, torneja Rua Cima de Chelas, 61 - Obra coerciva», adjudicada à firma Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Ltd.ª.

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Auto de consignação dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes-Teixeira:

Por despacho de 2023/11/02 foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 12/DMMC/DEM/DPCE/23 - Substituição da caixilharia do Arquivo Municipal no Bairro da Liberdade, piso 1 - Por Lisboa», adjudicada à firma - Génesboço, Ltd.ª.

Autos de vistoria para efeitos de receção provisória

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes-Teixeira:

Por despacho de 2023/10/23, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de receção provisória da «Empreitada n.º 11/DMMC/DEM/DPCE/2020 - Instalação elétrica/ITED dos serviços comuns na zona exterior ao Campo de Jogos e Centro de dia e equipamentos de apoio na Escola Luísa Ducla Soares», adjudicada à firma FERLINDO - Fornecimento e Instalações Elétricas Ltd.ª.

Por despacho de 2023/10/24, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de receção provisória da «Empreitada n.º 4/DMMC/DEM/DPCE21 - Construção de Mezanino no Quartel da 3.ª Companhia do RSB - Alvalade», adjudicada à firma Genesesboço, Ltd.ª.

Por despacho de 2023/10/24, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de receção provisória da «Empreitada n.º 26/DMMC/DEM/DPCE/21 - Reforço da implementação de medidas segurança contraincêndios na Piscina da Penha de França» adjudicada à firma COPI - Construções Cívicas, Obras Públicas e Industriais, Ltd.ª.

Auto de vistoria para efeitos de libertação de caução

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes-Teixeira:

Por despacho de 2023/10/30, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de libertação de caução da «Empreitada n.º 46/DMPO/DPCE/15 - Beneficiação geral e espaços exteriores da Escola Básica n.º 121 - D. Luís da Cunha», adjudicada à firma - NORCEP Construções, S. A.

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Autos de vistoria de consignação dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes-Teixeira:

Por despacho de 2023/11/03, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 26/DMMC/DEM/EMEM/23 - Intervenção Urgente para criação de medidas de segurança na antiga Manutenção Militar, sítio na Rua do Grilo, 84, freguesia do Beato - «Urgência Imperiosa», adjudicado à firma F&B - Firme & Benefic, Unipessoal, Ltd.ª.

Por despacho de 2023/11/03, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 27/DMMC/DEM/EMEM/23 - Intervenção Urgente para criação de medidas de segurança no Palácio Pimenta - Museu da Cidade, sítio no Campo Grande, 245, freguesia de Alvalade - «Urgência Imperiosa», adjudicado à firma F&B - Firme & Benefic, Unipessoal, Ltd.ª.

Autos de vistoria para efeito de receção provisória

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes-Teixeira:

Por despacho de 2023/10/30, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da «Empreitada n.º 2/DMMC/DEM/DMEM/23 - Intervenção Urgente para a criação de medidas de segurança no edifício dos SSCML, sítio na Avenida Afonso Costa, freguesia do Areeiro - «Urgência Imperiosa», adjudicada à firma Projecto83, Ltd.ª.

Por despacho de 2023/11/03, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de receção provisória da «Empreitada n.º 26/DMMC/DEM/EMEM/23 - Intervenção Urgente para

criação de medidas de segurança na antiga Manutenção Militar, sita na Rua do Grilo, 84, freguesia do Beato - «Urgência Imperiosa», adjudicado à firma F&B - Firme & Benefic, Unipessoal, Ltd.^ª.

Por despacho de 2023/11/03 foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de receção provisória da «Empreitada n.º 27/DMMC/DEM/EMEM/23 - Intervenção Urgente para criação de medidas de segurança no Palácio Pimenta - Museu da Cidade, sito no Campo Grande, 245, freguesia de Alvalade - «Urgência Imperiosa», adjudicado à firma F&B - Firme & Benefic, Unipessoal, Ltd.^ª.

DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS

Auto de vistoria para efeito receção provisória parcial n.º 2 (final)

Por despacho do diretor do Departamento de Instalações Elétricas e Mecânicas, Eng.º António Carlos de Jesus Dimas (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 4/DMMC/2023, de 16 de outubro 2023, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1548, de 19 de outubro de 2023):

Por despacho de trinta de outubro de 2023, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória parcial n.º 2 (final) da obra da «Empreitada n.º 4/UCT/DO/DIP/16 - Remodelação da iluminação pública no Parque Tejo», adjudicada à entidade: CME - Construção e Manutenção Eletromecânica, S. A.

Auto de vistoria para efeito de liberação de caução

Por despacho do diretor do Departamento de Instalações Elétricas e Mecânicas, Eng.º António Carlos de Jesus Dimas (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 4/DMMC/2023, de 16 de outubro 2023, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1548, de 19 de outubro de 2023):

Por despacho de trinta de outubro de 2023, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de liberação de caução da obra da «Empreitada n.º 1/DMMC/DIEM/DIP/19 - Remodelação do sistema de iluminação viária do túnel do Marquês de Pombal», adjudicada à entidade: A. Santos - Eletricidade, Ltd.^ª.

Auto de vistoria para efeito receção provisória

Por despacho do diretor do Departamento de Instalações Elétricas e Mecânicas, Eng.º António Carlos de Jesus Dimas (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 4/DMMC/2023, de 16 de outubro 2023, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1548, de 19 de outubro de 2023):

Por despacho de trinta de outubro de 2023, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da obra da «Empreitada n.º 4/DMMC/DIEM/DEMIEM/23 - Execução de infraestruturas e quadros elétricos para apoio às Jornadas Mundiais da Juventude, adjudicada à entidade: Cilec - Comércio e Indústria de Eletricidade, Ltd.^ª.

DIREÇÃO MUNICIPAL

HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL

Despacho n.º 6/DMHDL/CML/23

Substituição por motivo de férias

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo, para me substituir durante a minha ausência, por motivo de férias, no período compreendido entre 10 a 17 de novembro do corrente ano, a diretora do Departamento de Políticas e Gestão de Habitação, Dr.^ª Isabel Maria Dias Marques Costa.

Lisboa, em 2023/10/27.

A diretora municipal,
(a) *Marta Sotto-Mayor*

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos deferidos

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.^ª Sara Gonçalves:

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

14 854/CML - José Eduardo Portas Feijóo e outros.

14 907/CML - Maria da Conceição Agostinho da Cinha Ximenes.

14 920/CML - Huang Zhongjian.

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigos T1.1.17 ou T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

14 870/CML - Luís Miguel Rodrigues Pedroso.

15 337/CML - Silvina Jesus Bagina Ribeiro da Costa.

15 427/CML - Maria Teresa Bessa Roldan Telesforo.

15 635/CML - José Carlos Simões Fernandes.
15 714/CML - Ana Teresa dos Santos Baptista Chinita.
15 730/CML - Anabela Marques Fernandes.
15 753/CML - Maria da Conceição Afonso de Barros e Silva Paquete Duarte.
15 869/CML - Guiomar Carvalho Rodrigues.
15 961/CML - Catarina Thadeu de Almeida Rosado Iria dos Santos.
15 995/CML - Patrícia Carla Pedroso dos Santos Cruz.
16 082/CML - Maria da Conceição Valente Patrício.
16 088/CML - Maria Luísa Guerreiro Alexandre Freixinho.
16 111/CML - Ana Bela Melo Lopes de Azevedo Gonçalves.
16 113/CML - Carlos Manuel da Silva Ferreira Gonçalves.
16 114/CML - Maria Luísa Assis Paulo Garcia Alcobia.
16 115/CML - José António Figueiredo Jesus.
16 116/CML - Francisco José Martins Veiga.
16 122/CML - Sara Margarida Tavares de Mello Nobre Soalheira.
16 124/CML - Maria de Lurdes Nunes Morgado Santos.
16 236/CML - Jorge Miguel Almeida Gonçalves.
16 279/CML - Antónia Maria Guedes Sanches de Araújo.
16 325/CML - José Lopes Farinha.

Entrada de viatura em cemitério municipal

16 119/CML - José Pinto dos Santos.

DIREÇÃO MUNICIPAL

HIGIENE URBANA

Anúncio n.º 1/2023

Processo n.º 01/HP/DMHU/2023

Hasta Pública para «alienação dos equipamentos de recolha de resíduos urbanos inoperacionais, constituídos por material de polietileno de alta densidade (PEAD) e polipropileno (PP), existente nas instalações do Município de Lisboa, até ao montante de 250 000 euros (duzentos e cinquenta mil euros)»:

- Contentores (diversas medidas);
- Ecopontos diversos;
- Papeleiras (diversos tamanhos).

Para os devidos efeitos torna-se público que, no 5.º dia útil, a contar da data do termo de apresentação das propostas, pelas 10:00 horas, terá lugar na Direção Municipal de Higiene Urbana, sita na Avenida Infante Dom Henrique, Lote 1 - 1800-220 Lisboa, o ato público relativo à Hasta Pública supra identificada, que tem por objeto a «alienação dos equipamentos de recolha de resíduos urbanos inoperacionais, constituídos por material de polietileno de alta densidade (PEAD) e polipropileno (PP), existente nas instalações do Município de Lisboa, até ao montante 250 000 euros (duzentos e cinquenta mil euros)».

As peças da Hasta Pública: Anúncio, Programa do Concurso e Caderno de Encargos, são publicitadas no «Diário da República», *Boletim Municipal* e nos sítios da *internet* <http://www.lisboa.pt> e <https://cidadeoportugal.cm-lisboa.pt/>, sendo que os interessados podem descarregar as peças nos sítios referidos ou consultar o Processo n.º 01/HP/DMHU/2023, todos os dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, na Direção Municipal de Higiene Urbana (DMHU), sita na Avenida Infante Dom Henrique, Lote 1 - 1800-220 Lisboa.

As propostas devem ser remetidas pelo correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção ou entregues por mão própria, pelos proponentes ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada na Direção Municipal de Higiene Urbana, sita na morada supra identificada, até às 17:00 horas, do 15.º dia a contar do envio do presente Anúncio para publicação no «Diário da República».

Qualquer interessado pode solicitar por escrito os esclarecimentos que entender por necessários, dentro do primeiro terço (1/3) do prazo fixado para apresentação das propostas, à Comissão da Hasta Pública, através da Direção Municipal de Higiene Urbana (DMHU), sita na Avenida Infante Dom Henrique, Lote 1 - 1800-220 Lisboa ou para o endereço de correio eletrónico: dmhu.procedimentos@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2023/11/02.

O Vereador,
(a) *Ângelo Pereira*

HASTA PÚBLICA PARA

**“ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INOPERACIONAIS E OUTROS MATERIAIS DE
POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) E POLIPROPILENO (PP) EXISTENTES
NAS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LISBOA ATÉ AO VALOR MÁXIMO DE
250.000,00€”**

Processo n.º 01/HP/DMHU/2023

PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE	
ARTIGO 1.º
ENTIDADE PÚBLICA ALIENANTE
ARTIGO 2.º
OBJETO DA HASTA PÚBLICA
ARTIGO 3.º
FINALIDADE DA HASTA PÚBLICA
ARTIGO 4.º
CONSULTA DO PROCEDIMENTO
ARTIGO 5.º
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS
ARTIGO 6.º
VISITA AO LOCAL DE DEPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS
ARTIGO 7.º
CONDIÇÕES DE ADMISSÃO À HASTA PÚBLICA
ARTIGO 8.º
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS
ARTIGO 9.º
ENTREGA DOS DOCUMENTOS
ARTIGO 10.º
CAUSAS DE EXCLUSÃO
ARTIGO 11.º
VALOR BASE DE LICITAÇÃO
ARTIGO 12.º
REGRAS ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DE DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E SUCATAS RECICLÁVEIS	..
ARTIGO 12.º
ATO PÚBLICO
ARTIGO 14.º
TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO
ARTIGO 14.º
ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA
ARTIGO 15.º
NÃO ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA
ARTIGO 16.º
ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA
ARTIGO 17.º
OMISSÕES
ARTIGO 18.º
POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
ARTIGO 19.º
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
ANEXO I
MINUTA DA PROPOSTA
ANEXO II
MODELO DA DECLARAÇÃO
ANEXO III
PROCURAÇÃO
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]
ANEXO V
INFORMAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PROGRAMA DE CONCURSO

ARTIGO 1.º

ENTIDADE PÚBLICA ALIENANTE

1. A entidade alienante que preside à Hasta Pública é o Município de Lisboa, NIPC 500051070, com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça do Município, em Lisboa.

2. A deliberação de alienação dos bens foi tomada por despacho do Sr. Vereador Ângelo Pereira, no uso das suas competências em matéria de contratação pública.

3. A representação é efetuada pela Comissão para tal designada, a qual se encontra instalada na Avenida Infante Dom Henrique, Lote 1 – 1800-220 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico: dmhu.procedimentos@cm-lisboa.pt e o Telefone n.º 218 173 172.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão, é constituída pelos seguintes membros:

- Presidente da Comissão:

Pedro Alexandre Vitorino, Técnico Superior (Departamento de Higiene Urbana);

- Vogais efetivos:

João Manuel Cachinho, Técnico Superior (Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica);

Acílio Varandas Mendes, Técnico Superior (Departamento de Higiene Urbana).

- Vogais Suplentes:

Maria João Morgado, Técnico Superior (Departamento de Higiene Urbana);

Maria Filomena Pedro, Técnico Superior (Direção Municipal de Higiene Urbana);

José Barradas Calvo, Técnico Superior (Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica).

ARTIGO 2.º

OBJETO DA HASTA PÚBLICA

1. A presente Hasta Pública tem por objeto, a alienação dos equipamentos de recolha de resíduos urbanos inoperacionais, tais como contentores, ecopontos e papeleiras, constituídos por material de polietileno de alta densidade (PEAD) e polipropileno (PP), existente nas instalações do Município de Lisboa, até ao montante de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros).

2. As características, condições da alienação e localização dos resíduos constam do Caderno de Encargos.

ARTIGO 3.º

FINALIDADE DA HASTA PÚBLICA

1. A presente Hasta Pública destina-se a efetuar a gestão de resíduos, constituídos por material de polietileno de alta densidade (PEAD) e polipropileno (PP) a alienar, nos termos contidos no Regime Geral de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, bem como no Regime de Gestão de Fluxos, contido no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, e classificados com o código 15.01.02. – embalagens de plástico, constante da Lista Europeia de Resíduos (LER), aprovada pela Decisão 2014/955/EU, da Comissão de 18 de dezembro.

2. A gestão é efetuada mediante venda a uma entidade licenciada e certificada, incluindo o respetivo transporte, encaminhamento e tratamento para destino final.

ARTIGO 4.º

CONSULTA DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento, constituídas pelo Programa e Caderno de Encargo e respetivos anexos, encontram-se disponíveis para consulta na Direção Municipal de Higiene Urbana, sita na Avenida Infante D. Henrique, Lote 1 - 1800-220, em Lisboa todos os dias úteis das 9:00 horas às 12:30 e das 14:00 horas às 17:00 horas, desde a data da publicação do respetivo anúncio até às 17:00 horas do dia anterior da realização do Ato Público da Hasta Pública.
2. Os interessados, podem descarregar as peças do procedimento no sítio da internet <https://www.lisboa.pt>; e <https://cidadeoportuidades.cm-lisboa.pt>; ou solicitar durante o prazo fixado para a entrega das propostas, cópias do processo na morada referida no ponto anterior, mediante pagamento, de acordo com o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (publicado através do Aviso n.º 10263/2015, no Diário da República, 2.ª Série, n.º175, 8 de setembro de 2015).
3. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

ARTIGO 5.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS

1. A entidade que preside à Hasta Pública é o Município de Lisboa, representada pela Comissão para tal designada, instalada na Direção Municipal de Higiene Urbana, sita na Avenida Infante D. Henrique, Lote 1, 1800-220, em Lisboa, com os seguintes contactos: 218 170 150 e dmhu.procedimentos@cm-lisboa.pt;
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados, deverão ser solicitados, por escrito à Comissão designada, para a morada ou endereço de correio eletrónico indicados no artigo 1.º do Programa, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.
3. A resposta aos esclarecimentos a que se refere o ponto anterior, são prestados pela Comissão por escrito ao respetivo requerente, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para entrega das propostas.
4. Os esclarecimentos prestados são juntos às peças patenteadas e proceder-se-á, imediatamente, à divulgação desse facto, desde que os esclarecimentos prestados levem a uma melhor compreensão e interpretação daquelas peças.

ARTIGO 6.º

VISITA AO LOCAL DE DEPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS

1. Qualquer interessado pode verificar as características dos equipamentos inoperacionais (contentores, ecopontos e papeliras), constituídos por material de polietileno de alta densidade (PEAD) e polipropileno (PP) idênticos e similares aos que serão alienados.
2. A visita é efetuada nas instalações municipais, existente no Parque de Apoio à Remoção-Vale do Forno, sitas na Estrada Militar ao Lumiar, coordenadas: 38° 46' 32.30" N | 9° 10' 47.86" W, todos os dias úteis, das 8:00 horas às 11:30 horas, e das 13:00 horas às 17:00 horas (telefone n.º 217 587 277), desde a data da publicação do Edital da presente Hasta Pública, até ao último dia de apresentação das propostas.

ARTIGO 7.º

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO À HASTA PÚBLICA

1. Apenas se podem habilitar à presente Hasta Pública, empresas em nome individual ou pessoas coletivas, classificadas como operadores de gestão de resíduos nos termos definidos no artigo 36.º do Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com a redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, licenciadas pela Agência Portuguesa de Ambiente, habilitadas para o exercício de gestão da tipologia de resíduos a que se candidata.

2. As mesmas não se podem encontrar em nenhuma das situações previstas no Anexo II do presente Programa e, que estejam habilitadas para o exercício de gestão de resíduos, nomeadamente as atividades de recolha, transporte, e valorização de materiais constituídos por polietileno, no âmbito da Portaria n.º 213/2021, de 19 de outubro.

3. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (isto é, sujeitas a condição) ou que envolvam alterações ou variantes a cláusulas do Caderno de Encargos.

ARTIGO 8.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. Podem candidatar-se todos os interessados, devendo para o efeito, apresentar os documentos a seguir designados:

- a) **Proposta**, de acordo com a Minuta do ANEXO I, devidamente preenchida e assinada;
- b) **Declaração sob compromisso de honra**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II. Sendo que, esta declaração deve ser assinada pelo proponente, caso se trate de empresa em nome individual ou por um seu representante com poderes para o obrigar nos restantes casos;
- c) **Documento de identificação** de pessoa colectiva;
- d) **Certidão Permanente do Registo Comercial**;
- e) **Declarações de inexistência de dívidas** à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social;
- f) **Alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos** e suas especificações anexas, **licença de exploração industrial ou outros aplicáveis**; que ateste tratar-se de operador autorizado com competência para o exercício desta atividade, relativa às áreas de armazenamento temporário, tratamento, e descontaminação de resíduos constituídos por polietileno de alta densidade (PEAD).

2. O Município de Lisboa, pode, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos originais comprovativos relativos às declarações prestadas.

3. A prestação culposa de falsas declarações pelos candidatos determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do candidato em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequente.

ARTIGO 9.º

ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. As propostas são remetidas pelo correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção ou entregues por mão própria, pelos proponentes ou seus representantes contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, ser rececionadas na Direção Municipal de Higiene Urbana, sita na Avenida Infante D. Henrique, Lote 1 - 1800-220 Lisboa, **até às 17:00 horas do 15.º dia a contar do envio do Anúncio para publicação no Diário da República**.

2. O prazo referido no número interior é ininterrupto, não suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

3. Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os proponentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

4. As propostas apresentadas são listadas e ordenadas, de acordo com a sua entrada nos serviços da Direção Municipal de Higiene Urbana.

5. Os candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão, os documentos referenciados nas alíneas b), c) e d) do ponto 1. do artigo 7.º do Programa, em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra no **“DOCUMENTOS”** e
6. A proposta de preço, expressa em euros e com o valor do IVA, elaborada nos termos do Anexo I do Programa, referida na alínea a) do ponto 1 do referido artigo 7.º, é apresentada em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra **“PROPOSTA”**, a denominação social do proponente e a designação da Hasta Pública
7. Os dois invólucros referidos nos pontos anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra **“SOBRESCRITO EXTERIOR”**, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Av. Infante D. Henrique, Lote 1 – 1800-220 Lisboa, bem como a designação de: Hasta Pública para “Alienação de equipamentos inoperacionais, constituídos por material de polietileno de alta densidade (PEAD) e polipropileno (PP) existente nas instalações do Município de Lisboa, até ao montante de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros)” e o respetivo endereço eletrónico.
8. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, no caso de o não ser, vir acompanhada da tradução devidamente autenticada em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
9. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.
10. Todos os proponentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data de realização do ato público e consequente adjudicação provisória.

ARTIGO 10.º

CAUSAS DE EXCLUSÃO

1. Constituem causas de exclusão dos candidatos:
 - a) A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos no ponto 1. do artigo 8.º do Programa do Concurso, nos exatos termos em que são estabelecidos, salvo se puder ser suprida a falta no decorrer do ato público e observando-se o disposto no artigo 12.º;
 - b) A não entrega dos documentos em violação do disposto no artigo 8.º do presente Programa;
 - c) A não apresentação das propostas até ao limite da data fixada;
 - d) A apresentação de valores, inferiores ao valor base de licitação definido no ponto 1 do artigo 11.º do presente Programa;
 - e) A prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados, sem prejuízo da participação criminal às entidades competente para o efeito;
 - f) A existência de dívidas ao Município de Lisboa, por período superior a 60 (sessenta) dias, para além do prazo de liquidação, situação que, a ser apurada posteriormente, leva a que a adjudicação seja considerada sem efeito, sucedendo, nesse caso, o proponente com a proposta melhor classificada.

ARTIGO 11.º

VALOR BASE DE LICITAÇÃO

1. O valor base, para os equipamentos inoperacionais (contentores, ecopontos e papeleiras) constituídos por material de polietileno de alta densidade (PEAD) e polipropileno (PP), por tonelada é de 170,00€ (cento e setenta euros).
2. O valor base proposto é indicado por algarismos e por extenso.

3. Aos valores indicados não incluem o IVA. De harmonia com o disposto no número 13. do artigo 35.º do CIVA, em vigor com a publicação da Lei n.º33/2006, de 28 de julho, em que se aplica a regra da inversão do sujeito passivo na liquidação do IVA em matéria de tributação de resíduos e sucatas recicladas.

ARTIGO 12.º

REGRAS ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DE DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E SUCATAS RECICLÁVEIS

1. A Lei n.º 33/2006, de 28 de julho em conformidade com a Diretiva n.º 2006/69/CF do Conselho de 24 de julho, alterou o Código do IVA estabelecendo regras especiais em matéria de tributação de desperdícios resíduos e sucatas recicláveis e de certas prestações de serviços relacionadas com estas matérias.

2. Nas transmissões dos VFV e em certas prestações de serviços com estas relacionadas, a liquidação do IVA quando devida, passa a ser da competência do adquirente desde que este seja sujeito passivo do imposto com direito total ou parcial à dedução.

3. Os bens e serviços abrangidos pelas novas regras de tributação constam do Anexo E do Código do IVA, que engloba única e exclusivamente bens recicláveis (e algumas prestações de serviços sobre ele efetuadas) ou seja, bens que necessitem de sofrer algum tipo de transformação para serem reutilizados. Não ficam abrangidos pela regra de inversão do sujeito passivo os bens que sejam reutilizáveis no seu estado original.

4. O cálculo do IVA devido pelo adquirente faz-se da seguinte forma:

a) O vendedor dos bens indicado ou o prestador de serviços com eles relacionados continua obrigado à emissão de fatura, mas não liquida o IVA;

b) O adquirente por sua vez ao receber a fatura deve liquidar o imposto devido pela aquisição aplicando a taxa do IVA, em vigor;

c) Essa liquidação pode ser efetuada na própria fatura emitida pelo fornecedor ou num documento interno emitido para o efeito;

d) O direito à dedução do adquirente é efetuado nos termos gerais, considerando-se para o efeito o próprio IVA autoliquidado nas aquisições efetuadas.

ARTIGO 12.º

ATO PÚBLICO

1. O ato público terá lugar nas instalações da Direção Municipal de Higiene Urbana, sitas Avenida Infante Dom Henrique, Lote 1, 1800-220, em Lisboa, no 5.º (quinto) dia útil imediatamente seguinte ao do termo do prazo para apresentação das propostas, perante a Comissão designada para o efeito, sendo o referido Anúncio do procedimento de Hasta Pública, publicado no Diário da República, divulgado no Boletim Municipal, nos sítios da internet <https://www.lisboa.pt>; e em dois jornais de circulação nacional.

2. Apesar disso, o ato público será comunicado até 2(dois) dias úteis antes da data de realização do mesmo, para o endereço eletrónico indicado por todas as entidades que apresentarem proposta.

3. A comissão poderá suspender o ato público e marcar nova data e local para a sua realização sempre que as condições técnicas justifiquem tal alteração.

4. Só podem intervir no ato público os candidatos ou seus representantes legais, que para o efeito estiverem devidamente habilitados, bastando, para tanto, a exibição dos respetivos documentos de identificação civil, e no caso de intervenção de representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, bem como a respetiva procuração conferindo poderes para o ato, elaborada nos termos do Anexo III do presente Programa, da qual conste o(s) nome(s) e número do documento de identificação do(s) representante(s) ou ata do órgão social estatutariamente competente, para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão.

ARTIGO 14.º

TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO

1. Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os candidatos ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito.
2. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública e à abertura dos “SOBRESCRITOS EXTERIORES” recebidos, bem como os relativos aos “DOCUMENTOS” mencionados no ponto 1. do artigo 8.º do presente Programa, mantendo-se inviolados os invólucros dos sobrescritos das “PROPOSTAS” a que alude o ponto 2. do mesmo artigo, que são guardados num invólucro, opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão.
3. Seguidamente, a Comissão procede, depois, à leitura da lista de proponentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues e procede à identificação dos proponentes e dos seus representantes.
4. De seguida, interrompe-se o ato público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.
5. A Comissão rubrica, por maioria dos seus membros, os documentos mencionados no ponto anterior, e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo que são excluídos os proponentes que não cumpram o estipulado no artigo 10.º do presente Programa.
6. Reaberto o ato público, a Comissão transmite as deliberações tomadas, podendo qualquer candidato apresentar reclamação, por escrito, quanto ao conteúdo e fundamento das mesmas.
7. De seguida, a Comissão aprecia e decide sobre o teor das reclamações apresentadas, procedendo à identificação dos candidatos admitidos e respetivos representantes e delibera sobre a eventual necessidade de marcar nova data e hora para a continuidade do ato público.
8. Das decisões da Comissão, cabe recurso para o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa ou Vereador com competência subdelegadas em matéria de Higiene Urbana, que não têm efeito suspensivo.
9. Retomado o ato público, a Comissão procede à abertura dos invólucros das “PROPOSTAS”, deliberando sobre a exclusão das Propostas que não cumpram com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do presente Programa.
10. De seguida, é aberta a Praça, procede-se à licitação verbal dos candidatos, que podem ser os próprios ou os seus representantes devidamente legitimados com poderes para o efeito.
11. O valor mínimo de cada lanço é de 5,00€ (cinco euros), tendo por base o valor da proposta mais alta apresentado pelos concorrentes.
12. A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto e acrescentada da expressão “*adjudicado ao candidato X*”.
13. Terminada a licitação e a adjudicação, será elaborada ata do ato público.
14. Não havendo propostas apresentadas e admitidas, considera-se o ato público deserto.
15. Não há lugar a adjudicação provisória, caso não tenham sido apresentadas propostas válidas, nem licitação igual ou superior ao valor definido nos termos do ponto 1. do artigo 11.º do Programa, e quando existam fundados indícios de conluio entre os proponentes ou outra causa justificativa.
16. A não comparência de qualquer um dos concorrentes no ato público ou a não apresentação de qualquer lanço durante a licitação verbal, implica que é mantida a respetiva proposta apresentada, sem qualquer alteração do preço.

17. Atenta e especificidade do procedimento, pode a Comissão proceder a ajustamentos às regras de licitação estabelecidas nos números anteriores.

ARTIGO 14.º

ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

1. Terminada a licitação a Comissão procede à adjudicação provisória, ao candidato que tenha apresentado o valor mais elevado e consequente adjudicação ocorrida no ato público.
2. Após a notificação da decisão de adjudicação provisória na sequência despacho proferido pelo órgão competente, o adjudicatário deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apresentar os documentos de habilitação referidos nos n.ºs 1 e 8 do artigo 81.º do CCP, a saber:
 - a) Versões impressas das certidões de inexistência de dívida às Finanças e Segurança Social, descarregadas em www.portaldasfinancas.gov.pt; e www.seg-social.pt; respetivamente, ou acompanhadas do comprovativo das autorizações conferidas ao Município de Lisboa para que proceda à consulta das correspondentes certidões, válidas e atualizadas.
 - b) Certificados de registo criminal da pessoa coletiva e de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração, direção).
3. A Declaração do Modelo IV do presente Programa, devidamente preenchida e assinada, por representante legal com poderes para o ato.
4. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da legislação fiscal vigente, de pessoa coletiva não residente em território nacional, caso em que ficarão dispensados de apresentar os documentos referidos na alínea b) do número anterior, devendo, neste caso, entregar certidão da administração fiscal portuguesa, atestando que o candidato não tem residência fiscal em território nacional.
5. Quando os documentos a que se refere o número anterior do presente artigo, se encontrarem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do(s) sítio(s) onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio(s) e os documentos(s) dele(s) constante(s) estejam redigidos em língua portuguesa.
6. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, havendo fundamentos válidos, por solicitação do adjudicatário e formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
7. O adjudicatário provisório também não poderá deter dívidas para com o Município de Lisboa, sendo esta situação verificada oficiosamente pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa.
8. O incumprimento pelo adjudicatário provisório das obrigações previstas nos números anteriores, implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos, bem como das importâncias pagas.

ARTIGO 15.º

NÃO ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

1. Não há lugar a adjudicação provisória constante do artigo 14.º do Programa, quando:
 - a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
 - b) Todos os candidatos ou todas as propostas tenham sido excluídos;
 - c) Nenhum concorrente haja licitado ou a licitação não for igual ou superior ao valor base de licitação fixado;
 - d) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

e) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da hasta pública, o justifiquem;

2. A decisão de não adjudicação provisória, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os candidatos.

ARTIGO 16.º

ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA

1. Após a entrega dos documentos de habilitação previstos no n.º 2 do artigo 14.º do presente Programa, é proferida a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, devendo ser notificado o interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que foi proferido o respetivo despacho.

2. Aquando da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado da minuta do contrato para se pronunciar sobre a mesma no prazo de cinco dias úteis.

3. Após a aceitação da minuta do contrato o adjudicatário será notificado da data da outorga e assinatura do contrato.

ARTIGO 17º

OMISSÕES

1. Em tudo o que se revelar omissivo no presente Programa da Hasta Pública e no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa em vigor, o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual, na parte aplicável às autarquias locais, e, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

2. O cômputo dos prazos referidos no Programa de Hasta e no Caderno de Encargos faz-se nos termos do disposto no artigo 86.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 18º

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e política de privacidade e proteção de dados pessoais do Município de Lisboa, o tratamento dos dados pessoais destina-se exclusivamente para os fins da presente Hasta Pública, tomando os interessados conhecimento da mesma e prestando o consentimento ao seu tratamento mediante a assinatura da informação sobre proteção de dados pessoais que constitui o Anexo V ao presente Programa.

ARTIGO 19º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À presente Hasta Pública é aplicável o Código dos Contratos Públicos (CCP), o Código do Procedimento Administrativo (CPA), o Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro; o Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado, no anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua versão atual, e demais legislação especial atualmente em vigor relacionada com o objeto contratual.

ANEXO I
MINUTA DA PROPOSTA

_____ abaixo assinado, na qualidade de _____
(administrador, gerente, sócio-gerente, diretor, mandatário, etc.) da empresa
_____, NIPC _____, com sede em _____, CP ____-
____, em _____, devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a adquirir os bens a que se refere o Anúncio
publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº _____, de _____ de _____ de _____, relativo à
HASTA PÚBLICA para “ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INOPERACIONAIS E OUTROS MATERIAIS DE
POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) E POLIPROPILENO (PP) EXISTENTES NAS INSTALAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE LISBOA ATÉ AO VALOR MÁXIMO DE 250.000,00€”, de acordo com o Programa da Hasta
Pública e o Caderno de Encargos, dos quais tomou pleno e integral conhecimento, nas seguintes condições de
preço unitário:

Equipamentos inoperacionais (contentores, papeleiras, ecopontos) e outros materiais de polietileno de
alta densidade (PEAD) e polipropileno (PP): _____, _____ € (_____ euros) por Tonelada.

Acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

(Local e data), _____, _____ de _____ de 2023

(Assinatura) _____

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a).....
- b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura (4)].

..

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III
PROCURAÇÃO

_____ (identificação do concorrente) ⁽¹⁾ representado neste ato por _____, com poderes para o efeito, constitui seu bastante procurador _____ (nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão / bilhete de identidade / passaporte n.º _____, a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar na hasta pública promovida pelo Município de Lisboa, a realizar no dia ____/____/____, Processo n.º 01/HP/DMHU/2023, que tem por objeto **“ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INOPERACIONAIS, CONSTITUÍDOS POR MATERIAL DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) E POLIPROPILENO (PP) EXISTENTE NAS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LISBOA, ATÉ AO MONTANTE MÁXIMO DE € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros)”**.

Nos poderes de representação aqui atribuídos, incluem-se, em especial, os de participar e intervir no ato público, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos e, muito especialmente o poder de, no momento e condições definidas no Programa de Concurso, licitar em nome do representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento do preço, pelo concorrente ao Município de Lisboa, nos termos definidos no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos.

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor ao Município de Lisboa, é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento da entidade adjudicante, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculado à intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir.

A constituição desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos, significam a expressa e irrevogável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.

Data, _____ (assinatura) _____

(Assinatura suficiente para obrigar o candidato, reconhecidas legalmente nessa qualidade)

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica.....como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura (5)].

(RETIRAR APÓS PREENCHIMENTO)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO V INFORMAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Município de Lisboa respeita integralmente as regras relativas à proteção de dados pessoais, usando os dados recolhidos exclusivamente para as finalidades abaixo descritas e pelo período indispensável para o efeito e tomando todas as precauções relativas a segurança dos dados recolhidos, nomeadamente, limitando os acessos apenas a pessoas devidamente autorizadas.

O Município de Lisboa necessita de recolher alguns dados pessoais com vista a proceder ao ato público da Hasta Pública n.º --/HP/DMHU/23, para “ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INOPERACIONAIS E OUTROS MATERIAIS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) E POLIPROPILENO (PP) EXISTENTES NAS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LISBOA ATÉ AO VALOR MÁXIMO DE 200.000,00€”, na data agendada.

Assim, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, informa-se ainda o seguinte:

O Município de Lisboa é a entidade responsável pelo tratamento de dados, como definido no RGPD. As comunicações para o exercício dos direitos atribuídos pela legislação, relativa a proteção de dados pessoais, devem ser dirigidas à Direção Municipal de Higiene Urbana, sita na Avenida Infante Dom Henrique, Lote 1 – 1800-220 Lisboa, ou para o endereço eletrónico dmhu.procedimentos@cm-lisboa.pt; ou ainda, para telefone número 218 173 172

- a) Para além dos dados recolhidos no processo de forma direta não foram recolhidos outros dados.
- b) Os dados não são cedidos a outras entidades.
- c) Os dados serão conservados até que a finalidade para a qual foram recolhidos esteja concluída.
- d) O fornecimento dos dados é obrigatório e lícito, com fundamento no disposto na alínea b) do artigo 6.º do RGPD.
- e) Os dados recolhidos não são usados pelo Município de Lisboa para decisões automatizadas, nomeadamente não são tratados para a definição de perfis.
- f) O titular, relativamente aos dados pessoais que lhe digam respeito, tem os seguintes direitos:
 - i. A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.
 - ii. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dmhu.procedimentos@cm-lisboa.pt; ou por carta para Avenida Infante Dom Henrique, Lote 1 – 1800-220 Lisboa) o direito de apresentar exposições.

iii. A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação.

iv. A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

Tomei conhecimento da informação sobre proteção de dados pessoais.

Identificação da entidade: _____

Assinatura (representante legal): _____

Data, __/__/__

HASTA PÚBLICA PARA
“ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INOPERACIONAIS
E OUTROS MATERIAIS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) E
POLIPROPILENO (PP) EXISTENTES NAS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
LISBOA ATÉ AO VALOR MÁZIMO DE 250.000,00 €”

Processo n.º 01/HP/DMHU/2023

Caderno de Encargos

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS	
1. ÂMBITO DA APLICAÇÃO	
2. DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS	
3. OBJETO E FIM.....	
4. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	
5. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	
6. FORMA DE PAGAMENTO	
7. RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO	
8. SANÇÕES CONTRATUAIS.....	
9. RESOLUÇÃO.....	
10. FORO COMPETENTE.....	
11. PREVALÊNCIA.....	
12. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	

CADERNO DE ENCARGOS

1. ÂMBITO DA APLICAÇÃO

As cláusulas gerais deste caderno de encargos aplicam-se à adjudicação da aquisição de serviços entre o Município de Lisboa e o adjudicatário, decorrente da Hasta Pública.

2. DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

a) O contrato rege-se-á pelo disposto nas peças patentes da Hasta Pública, compostas por Programa e Caderno de Encargos, e em tudo o que seja omissis nas peças referidas observar-se-á o disposto na respetiva legislação.

b) É aplicável ao presente procedimento de Hasta Pública o Regulamento de Património da Câmara Municipal de Lisboa (RPCML); o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na sua redação atual, a legislação especial contida no Regime Geral de Gestão de Resíduos e no Regime de Gestão de Fluxos, contidos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 fevereiro, bem como a Lista Europeia de Resíduos, publicada no Jornal Oficial da União Europeia - Decisão n.º 2014/955/EU, da Comissão, de 18 de dezembro de 2014, assim como a demais legislação aplicável nesta matéria.

3. OBJETO E FIM

O objeto da presente Hasta Pública, consiste na alienação de equipamentos inoperacionais (contentores, ecopontos e papeleiras), constituídos por material de polietileno de alta densidade (PEAD) e polipropileno (PP) existente nas instalações do Município de Lisboa, até ao montante de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros).

4. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário deve proceder à recolha, transporte e encaminhamento para destino final dos diversos lotes constituídos por vários tipos de equipamentos inoperacionais (contentores, ecopontos e papeleiras), material de polietileno de alta densidade (PEAD) e polipropileno (PP), existentes nas instalações do Município de Lisboa, de acordo com os trâmites seguintes:

a) Procedimentos de recolha:

A recolha dos resíduos existentes nas instalações do Município de Lisboa, localizadas na respetiva área geográfica, são feitas diretamente para armazenagem e tratamento, sendo efetuada após solicitação dos serviços do Departamento de Higiene Urbana (DHU), por correio eletrónico, de acordo com as necessidades de escoamento e com indicação do respetivo local.

O início da recolha e transporte apropriado dos resíduos, não pode ser superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de receção do pedido enviado pelo DHU ao adjudicatário.

Terminado o escoamento do(s) lote(s) dos equipamentos inoperacionais e após conferência dos quantitativos encaminhados para reciclagem, a Direção Municipal de Higiene Urbana (DMHU), emite uma fatura enviada por correio registado para o adjudicatário.

b) Procedimento para o transporte:

O transporte dos resíduos fica a cargo, única e exclusivamente, do adjudicatário;

Os resíduos recolhidos devem ser acondicionados em embalagens ou transportados a granel, em veículos de caixa fechada ou veículos de caixa aberta, com a carga devidamente coberta.

c) Controlo e pesagem dos resíduos:

O adjudicatário deve possuir uma báscula que emita automaticamente o respetivo talão de pesagem de entrada e saída das viaturas transportadoras para cálculo da respetiva pesagem, a fim de que os serviços do Município de Lisboa, possam conferir o peso que foi introduzido em cada e-GAR, no sistema SILIAMB do Portal da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Todos os talões (de pesagem à entrada e à saída da báscula), têm de estar devidamente identificados e legíveis com número de série sendo enviados, até cinco dias úteis, por correio eletrónico para o endereço eletrónico indicado pelo Departamento de Higiene Urbana (DHU).

Caso a empresa não possua uma báscula, a carga do material terá de ser pesada vazia e cheia em cada transporte, numa balança de uma entidade externa que esteja devidamente certificada e calibrada.

O adjudicatário fica, em qualquer dos casos, obrigado a enviar aos serviços do DHU, todos os anos, os comprovativos relativo à certificação e calibração da báscula onde se efetuam as pesagens.

5. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

a) O adjudicatário obriga-se ainda a cumprir com as disposições contidas na legislação aplicável existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte e ao encaminhamento dos resíduos.

b) Preenchimento das e-Gar's:

O transporte dos resíduos deverá ser acompanhado da(s) respetiva(s) Guia(s) de Acompanhamento de Resíduos Eletrónica(s) e-GAR, emitida(s) pelo cocontratante, no cumprimento da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, e só poderá ser realizado após autorização prévia da e-GAR por parte do contraente público ou após assinatura da e-GAR pelo representante do contraente público no local de recolha dos resíduos.

c) Guia de Transporte de Materiais:

A recolha e transporte são ainda acompanhados de um documento, designado por Guia de Transporte de Materiais, do qual deve constar, designadamente:

- i. A data de recolha;
- ii. A identificação do adjudicatário;
- iii. A identificação da entidade adjudicante;
- iv. A identificação da Hasta ao abrigo do qual é feita a alienação;
- v. Local da carga e descarga;

- vi. Hora de saída e hora prevista de chegada;
- vii. Matrícula do veículo transportador (incluindo galera);
- viii. A discriminação da tipologia, características, e quantidade estimada dos resíduos.

O original do documento comprovativo, ficará na posse do Município de Lisboa e a cópia ficará na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da remoção dos resíduos, após boa conferência pelos serviços do Departamento de Higiene Urbana do Município de Lisboa.

d) Comunicação à Autoridade Tributária

De acordo com a legislação sobre o regime de bens em circulação, e no âmbito da Portaria n.º 161/2013 de 23 de abril, e dos artigos 1.º, 4.º e 5.º do anexo do Decreto-Lei n.º 147/2003 de 11 de julho, na redação atual, o adjudicatário ficará responsável pela comunicação à autoridade tributária do Documento de Transporte (DT) bem como pela obtenção do respetivo código, antes do início de cada frete/transporte.

Sendo que, caso sejam detetados quaisquer incumprimentos à legislação em vigor, os mesmos são denunciados à autoridade competente pela fiscalização na área do ambiente.

6. FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento de cada serviço de recolha de resíduos para reciclagem, deve ser liquidado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, nos termos indicados na fatura, prazo este contado da data da receção, via postal, da fatura e respetivo ofício, sendo o pagamento efetuado através de cheque emitido à ordem da Câmara Municipal de Lisboa, e dirigido à Direção Municipal de Higiene Urbana (DMHU), sita na Avenida Infante D. Henrique, Lote 1 - 1800-220, em Lisboa, ou através de transferência bancária para o seguinte IBAN PT 50 0035 0697 00605806130 44.

b) Após a receção do cheque ou após a realização da transferência bancária, previstas na alínea anterior, é emitido o recibo que, posteriormente, é enviado para o adjudicatário.

7. RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

a) O adjudicatário suportará todas as despesas provenientes da remoção e transporte dos diversos tipos de equipamentos inoperacionais (contentores, ecopontos e papeleiras), constituídos por material de polietileno de alta densidade (PEAD) e polipropileno (PP), incluindo da possibilidade de acesso ao sistema SILIAMB do Portal da APA para emitir e-GAR's.

b) O adjudicatário responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do presente contrato, respondendo, ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos no contrato.

c) São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na prestação dos serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

- d) O adjudicatário obriga-se, ainda, a cumprir e fazer cumprir a legislação relativa a segurança, higiene e saúde no trabalho, para todos os seus trabalhadores incluindo os eventuais em regime de prestação de serviços.
- e) A responsabilidade do adjudicatário abrange quaisquer despesas que sejam exigidas ao Município por inobservância de quaisquer disposições legais ou contratuais pelo adjudicatário, pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município de Lisboa, até ao termo do contrato, designadamente os prejuízos materiais daí resultantes
- f) O adjudicatário é o único responsável pela cobertura de riscos e indemnização de danos que cause nas instalações municipais ou a quaisquer terceiros, fruto de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis ou resultantes de quaisquer outras causas.

8. SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) 10% (dez por cento) do preço contratual por tonelada, objeto da adjudicação, por cada dia de atraso, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis, contados da data do incumprimento de cada requisição de recolha;
- b) 20% (vinte por cento) do preço contratual por tonelada, objeto da adjudicação, nos 5 (cinco) dias úteis, seguintes.

9. RESOLUÇÃO

- a) O Município de Lisboa, através dos seus serviços competentes, reserva-se o direito de resolução do contrato com o adjudicatário sem proceder a qualquer indemnização, desde que aquele deixe, por qualquer forma, de cumprir de forma exata e integral as condições contratuais.
- b) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- Atraso superior a 10 (dez) dias úteis na recolha dos resíduos, após solicitação para remoção e transporte;
 - Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos talões (de pesagem à entrada e à saída da báscula).
- c) Verificado o previsto no número anterior, o Município notificará o adjudicatário, para se pronunciar no prazo máximo de 10 dias úteis, no sentido de proferir a respetiva decisão.
- d) As Partes são responsáveis, nos termos gerais, pelo ressarcimento dos danos causados pelo incumprimento contratual.

10. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

11. PREVALÊNCIA

- a) Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa da Hasta Pública, a proposta do adjudicatário, e a Ata do Ato Público elaborada pela Comissão designada para a Hasta Pública.
- b) Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa da Hasta Pública e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

12. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e política de privacidade e proteção de dados pessoais do Município de Lisboa, o adjudicatário toma conhecimento da mesma e presta o consentimento ao seu tratamento mediante a assinatura do Anexo V do Programa do Procedimento.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

Despacho n.º 7/UCT/2023

Considerando que:

1 - Foram cometidas à Unidade de Coordenação Territorial (UCT), entre outras, competências de gestão e manutenção do espaço público, designadamente nas áreas de trabalhos específicos à atuação das Brigadas Operacionais LX:

- i. Buracos na faixa de rodagem (não relacionados com infraestruturas de saneamento);
- ii. Tampas de saneamento;
- iii. Grelhas de sumidouro e sarjetas;
- iv. Calçadas artísticas;
- v. Sinalização vertical, horizontal (eixo de via) e informativa em vias estruturantes.

2 - Associadas a essas atribuições foram, ainda, cometidas à UCT, as competências para decidir dos pedidos de indemnização por danos, no âmbito da responsabilidade civil extracontratual por atos de gestão pública do Município de Lisboa;

3 - É criado, através do Despacho n.º 02/UCT/2016, de 24 de março, o Núcleo de Indemnizações (NI) que fica integrado na Direção Municipal da UCT, e hierarquicamente dela dependente, e constituído um Grupo de Trabalho;

4 - O NI funciona nas instalações da UCT, sitas no Edifício do Campo Grande, 25, em Lisboa.

5 - No referido despacho foi, ainda, determinada a formação e a coordenação da equipa do NI;

6 - Para alcançar os objetivos de uma nova etapa do Núcleo das Indemnizações, procedeu-se, através da aprovação do Despacho n.º 05/UCT/2023, de 9 de junho, à alteração da composição e coordenação da referida Equipa do NI.

Assim;

Ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 40/P/2022, de 2022/02/24 publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março, determino que ficam afetos ao NI, os seguintes recursos humanos da UCT:

- 1 - Isabel Maria de Moura Pires Martins - Técnica superior (jurista);
- 2 - Maria João Baptista Reis Vieira da Costa Santos - Técnica superior (jurista);
- 3 - Maria da Conceição Dias da Encarnação - Assistente técnica;
- 4 - Sandra Isabel Marques de Oliveira Mendes Pires - Assistente operacional.

No âmbito da estrutura de funcionamento do NI, designo como Coordenadora do Núcleo, a técnica superior da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Maria João Vieira, a quem competirá a coordenação jurídica do mesmo, bem como a supervisão geral do seu funcionamento.

O presente despacho que revoga o que precedera à designação da anterior coordenadora do NI produz efeitos em 2023/11/01.

Todas as comunicações eletrónicas promovidas pelo NI são obrigatoriamente enviadas pelo endereço eletrónico uct.ni@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2023/10/30.

A diretora municipal,
(a) *Helena Caria*

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL OCIDENTAL

BRIGADA LX OCIDENTAL

Auto de vistoria para efeito de receção provisória

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.^a Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022):

Por despacho de 4 de outubro de 2023, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da «Empreitada n.º 16/UCT/UITOC/2023 - Avenida Universidade Técnica - Medidas de acalmia de tráfego - Freguesia da Ajuda», adjudicada à entidade CV Plás, Indústria de Plásticos e Derivados, Ltd.^a.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL ORIENTAL

BRIGADA LX ORIENTAL

Autos de vistoria para efeito de liberação total de garantias/ /quantias retidas

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.^a Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022):

Por despacho de 30 de outubro de 2023, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de liberação total de garantias/
/quantias retidas da «Empreitada n.º 9/UCT/UITOR/2018 - Obras de construção de cobertura de sombreamento na Rua Marquês de Olhão, terminal 742 e colocação de mobiliário urbano», adjudicada à entidade Solução Global - Promoção Imobiliária e Construção, Ltd.^a.

Por despacho de 30 de outubro de 2023, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de liberação total de garantias/quantias retidas da «Empreitada n.º 5/UCT/UITOR/2017 - Obras de recuperação do pavimento envolvente ao Polidesportivo, sito na Praça S. Salvador - Olivais», adjudicada à entidade Metalcário - Construções, Ltd.^a.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO

BRIGADA LX CENTRO

Processos arquivados

Por despacho de outros colaboradores:

111/RLU - Petala Safira Investimentos Imobiliários, Ltd.^a - Avenida Almirante Reis, 22/22-E - Por despacho dado em 2023/09/29. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo.*

- 767/RLU/19 - Raul Joaquim Morais Dourado - Alto do Carvalhão, 31/31-A - Por despacho dado em 2023/09/28. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo.*
- 553/RLU/22 - Maria de Fátima Fernandes Esteves - Rua Barão de Sabrosa, 315/315-B - Por despacho dado em 2023/10/12. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo.*
- 55/RLU/22 - Empazol - Empreiteiros Associados, Ltd.^a - Rua de Campolide, 9 - Por despacho dado em 2023/10/16. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo.*
- 5/RLU - Jorge Salgueiro Palma Dorotea - Rua Conde de Nova Goa, 7 - Por despacho dado em 2023/10/19. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo Com o arquivo.*
- 623/RLU/21 - Ausenda Flora Santos Paulos - Rua do Garcia (à Cascalheira), 19 - Por despacho dado em 2023/10/19. - Com os seguintes fundamentos: *Considerando: - a alteração de proprietários ocorrida, de acordo com a certidão permanente, aos quais o procedimento não é oponível, não tendo sido registado o ónus na CRP; - que em passagem pelo local, se verificou que o edifício se encontra atualmente em obras, extingo, desde já, o presente procedimento, nos termos do artigo 93.º do Código do Procedimento Administrativo com o seu inerente arquivamento. Registrar na Base das Intimações.*
- 568/RLU/18 - Cristina Maria Magalhães Cabugueira - Rua Reinaldo Ferreira, 7/7-A - Por despacho dado em 2023/10/24. - Com os seguintes fundamentos: *Considerando que em contato, na data de hoje, com uma das Compropietárias (subscritora da resposta ao Ofício n.º 8215/UITC/2023, fls. 155), a mesma referiu que, entretanto, já se encontram realizadas todas as obras para colmatar os fatores de insegurança e insalubridade, extingo, desde já, o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo com o seu inerente arquivamento. Registrar na Base das Intimações.*
- 266/RLU/17 - Hotel D. Afonso Henriques, Ltd.^a - Alameda Dom Afonso Henriques, 64/64-B - Por despacho dado em 2023/10/24. - Com os seguintes fundamentos: *Considerando que se verificou a emissão de alvará de edificação, no âmbito do Processo n.º 1397/EDI/2017 e que foi, entretanto, deferida pela DMU/DAGU/DF prorrogação do prazo do mesmo até 2025/10/19, através do Processo n.º 3964/OTR/2023 (cópia da respetiva informação em anexo), extingo, desde já, o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo com o seu inerente arquivamento. Registrar na Base das Intimações.*
- 912/RLU/16 - Maria Odete da Veiga Fernandes de Carvalho Sanches - Rua do Forno do Tijolo, 22/22-D - Por despacho dado em 2023/10/25. - Com os seguintes fundamentos: *Considerando: - o volume de obras já realizadas por todo o edifício, conforme consta da Informação n.º 2328/UITC/2019, de 15/1; - que a fração do 4.º esquerdo, não visitada, tem novo contrato da EPAL, de julho de 2019; - não existem queixas relativamente à fração do 1.º esquerdo; - a antiguidade do procedimento administrativo que data de 2016; Extingo, desde já, o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo com o seu inerente arquivamento. Registrar na Base das Intimações.*
- 594/RLU/22 - Administração do Condomínio - Rua Oliveira Martins, 31/31-D - Por despacho dado em 2023/10/27. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo com o arquivo.*

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

Auto de vistoria para efeito de liberação parcial de quantias retidas - (1)

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022):

Por despacho de 30 de outubro de 2023, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de liberação parcial de quantias retidas - (1) da «Empreitada n.º 32/UCT/UITCH/2017 - Conservação e restauro do Chafariz da Esperança», adjudicada à entidade CRERE - Centro de Restauro, Estudo e Remodelação de Espaços, Ltd.ª.

Auto de vistoria para efeito de liberação parcial de quantias retidas - (5)

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022):

Por despacho de 30 de outubro de 2023, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de liberação parcial de quantias retidas - (5) da «Empreitada n.º 48/UCT/UITCH/2017 - Conservação e restauro do Chafariz de Largo do Correio Mor, da Fonte Ornamental do Beco do Carneiro e do Chafariz do Largo Dr. Bernardino António Gomes (pai)», adjudicada à entidade Museu do Estuque, Ltd.ª.

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022):

Por despacho de 3 de outubro de 2023, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de consignação da obra da «Empreitada n.º 8/UCT/UITCH/2023 - Requalificação de passeadeiras e passeios para melhoria de acessibilidades», adjudicada à entidade Cortevias, Unipessoal, Ltd.ª.

Processos arquivados

Por despacho do diretor de departamento da UITCH (por subdelegação de competências constante no Despacho n.º 10/UCT/2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1491, de 15 de setembro de 2022):

409/RLU - Rua Adolfo Coelho, 26 - Por despacho dado em 2023/1026. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento por inutilidade superveniente, nos termos do artigo 95.º do CPA. Arquive-se o processo. À Secretaria para extrair cópia da presente informação e enviar à Arq.ª Isabel Nunes da Silva, para informar conforme proposto. O diretor de departamento da UIT Centro Histórico (por subdelegação de competências, Despacho n.º 10/UCT/2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1491, de 2022/09/15), João Gomes da Silva.*

581/RLU/19 - Rua Maria Pia, 48 - Por despacho dado em 2023/1026. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento. Arquive-se. À DAM.*

827/RLU/18 - Rua Eduardo Coelho, 35 - Por despacho dado em 2023/10/26. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento. Arquive-se À DAM.*

OS INTERESSADOS
PODERÃO CONSULTAR
OS RESPECTIVOS
PROCESSOS

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1195/UCT/DGEP/2023

Intimação para obras de demolição

Torna-se público de que:

1 - Por despacho da diretora de departamento da Unidade de Intervenção Territorial Norte, Dr.ª Sandra Monteiro, datado de 2023/07/26, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua do Lumiar, 174/176, efetuada em 2023/07/27, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 641/AUT/UCT_UITN/GESTURBE/2023, constante do Processo n.º 321/RLU/2023, constatado a necessidade de executar obras de demolição.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o proprietário do imóvel a executar as obras de demolição descritas no Auto de vistoria, com os seguintes prazos:

- Para entrega de processo de licenciamento para obras de demolição - 30 dias úteis;
- Início das obras: 30 dias úteis a contar da data de notificação do deferimento do processo de licenciamento para obras de demolição;
- Conclusão da obra: 30 dias úteis.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2023/10/24, exarado na Informação n.º 29 779/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2023, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;
- No artigo 57.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para ordenar a demolição de edifícios aos quais faltem os requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e cuja reabilitação seja técnica ou economicamente inviável;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021;

- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: uct.dgcp@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2023/10/25.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1201/UCT/DGEP/2023

Intimação para obras de correção/conservação

Torna-se público de que:

1 - Por despacho da diretora de departamento da Unidade de Intervenção Territorial Norte, Dr.ª Sandra Monteiro, datado de 2022/03/21, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito no Largo de São Sebastião, 12/14, efetuada em 2023/05/18, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 514/AUT/UCT_UITN/GESTURBE/2023, constante do Processo n.º 391/RLU/2022, constatada a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança ou salubridade;
 - Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.
- 2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o proprietário do imóvel a executar as obras de correção/conservação descritas no Auto de vistoria:

- Para entrega de processo de licenciamento: 60 dias úteis;
- Início das obras: 30 dias úteis a contar da data de notificação do deferimento do processo de licenciamento;
- Conclusão da obra: 6 meses.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2023/10/24, exarado na Informação n.º 29 593/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2023, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: uct.dgcp@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2023/10/26.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1205/UCT/DGEP/2023

Intimação para obras de conservação/demolição

Torna-se público de que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Norte, Dr.ª Sandra Monteiro, datado de 2023/07/09, foi determinada a realização de uma vistoria ao imóvel, sito na Largo dos Defensores da República, 6, efetuada em 2023/07/21, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 627/AUT/UCT_UITN/GESTURBE/2023, constantes do Processo n.º 318/RLU/2023, constatada a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Demolição total da fachada confinante com a via pública do prédio, sito no Largo dos Defensores da República, 6.

2 - Para a execução das referidas obras deverão ser concedidos os seguintes prazos:

Para as obras de conservação e demolição:

- Para entrega de processo de licenciamento: 60 dias úteis;
- Início das obras: 30 dias úteis a contar da data de notificação do deferimento do processo de licenciamento;
- Conclusão da obra: 20 dias úteis.

3 - Considerando o disposto na alínea f), n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, as obras de demolição que não se encontrem previstas em licença de construção, estão sujeitas a licença administrativa, pelo que deverão os proprietária diligenciar pela entrega do respetivo procedimento junto dos serviços competentes desta edilidade.

4 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2023/10/24, exarado na Informação n.º 29 569/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2023, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 89.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;

- No artigo 57.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para ordenar a demolição de edifícios aos quais faltem os requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e cuja reabilitação seja técnica ou economicamente inviável;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

5 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

6 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

7 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: uct.dgcp@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2023/10/26.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1214/UCT/DGEP/2023

Declaração de prédio devoluto

Nos termos da alínea I do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que ficam notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutas e respetiva comunicação à Direção-Geral de Contribuições e Impostos.

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do imposto municipal sobre imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos.

3 - Pelo que, por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2023/10/24, foi declarado devoluto o seguinte imóvel:

Morada	Processo	Freguesia	Observações
Alto dos Sete Moinhos, 12-16, 30-32	325/RLU/2023	Campo de Ourique	Total

4 - O ato administrativo objeto da presente publicação foi praticado ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1406, de 4 de novembro de 2021.

Lisboa, em 2023/10/31.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1215/UCT/DGEP/2023

Declaração de prédio parcialmente devoluto

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público ficam notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutas e respetiva comunicação à Direção-Geral de Contribuições e Impostos.

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do imposto municipal sobre imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos.

3 - Pelo que, por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2023/10/24, foram declarados parcialmente devolutos os seguintes imóveis:

Morada	Processo	Freguesia	Observações
R. do Convento da Encarnação, 19-21	265/RLU/2023	Arroios	R/C, 1º e 3º
R. da República da Bolívia, 2	296/RLU/2023	Benfica	Nº 6
R. do Arco do Carvalhão, 142-142B	329/RLU/2023	Campo de Ourique	Frações B, C e D
R. do Arco do Carvalhão, 142-142 B	328/RLU/2023	Campolide	Frações A e G
R. do Arco do Carvalhão, 142-142 B	330/RLU/2023	Campolide	Fração E
R. do Arco do Carvalhão, 142-142 B	331/RLU/2023	Campolide	Fração F
Av. º de Gomes Pereira, 40-40E	324/RLU/2023	Benfica	Fração B
R. Almeida e Sousa, 9	212/RLU/2023	Campo de Ourique	Fração C

4 - O ato administrativo objeto da presente publicação foi praticado ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1406, de 4 de novembro de 2021.

Lisboa, em 2023/10/30.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1211/UCT/UITC/2023

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2023/07/17, foi determinada a realização de vistoria ao edifício sito na Rua de São Lázaro, 137, efetuada em 2023/09/07, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 699/AUT/UCT_UITC/ /GESTURBE/2023, constante do processo n.º 316/RLU/2023, constatada a necessidade de executar obras de correção, conservação para correção das patologias descritas;

E ainda, por questões de segurança, deverá ser executada, na fachada confinante com o Beco de São Lázaro, uma pala de proteção ou um dispositivo semelhante, de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso da queda de materiais da cimalha, do beiral e da zona adjacente da cobertura, devendo aqueles dispositivos permanecer até à conclusão dos trabalhos de conservação e de consolidação da referida cimalha e do beiral/cobertura.

2 - Atendendo a que da vistoria realizada resultou a necessidade urgente de realização de alguns trabalhos, foi determinado por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, intimar o proprietário, a executar a pala de proteção ou um dispositivo semelhante na fachada, com o prazo de 3 dias úteis para o seu início e com o prazo de 2 dias úteis para a sua conclusão, em face da qual foi preterida a formalidade de audiência prévia nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, no que à colocação diz respeito.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2023/09/19, exarado na Informação n.º 26 449/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2023, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - No que concerne aos restantes trabalhos necessários à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, fica V. Ex.ª igualmente notificado, de que é intenção da Câmara intimá-lo, para a sua realização com o prazo de 60 dias úteis para o início dos trabalhos contados a partir da receção da presente notificação e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão.

5 - Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, poderão, no prazo de 10 dias úteis, contado da receção da presente notificação, dizer por escrito o que se lhe oferecer.

6 - Tendo em conta o estipulado no n.º 2 do artigo 122.º do referido diploma, poderá o processo ser consultado neste Departamento, sito no Campo Grande, 25 - 5.º-B, nos dias normais de expediente, das 9h às 17h, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através do telefone n.º 217 989 115 ou por *email*: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

7 - Informa-se que:

- O não cumprimento da intimação, da decisão supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima

está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

8 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 589/AML/2022, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1506, de 29/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2023;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoeseeservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

9 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do *e-mail*: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2023/10/27.

O diretor de departamento,

(a) *Frederico Rodrigues*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1234/UCT/UITC/2023

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2023/07/07, foi determinada a realização de vistoria ao edifício sito no Campo Pequeno, 68/68-D, efetuada em 2023/09/12, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 703/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2023, constante do Processo n.º 317/RLU/2023, constatada a necessidade de executar obras de correção, conservação para correção das patologias descritas.

E, ainda, por questões de segurança, deverá ser executada, na fachada principal uma pala de proteção ou de um dispositivo semelhante, de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso da queda de revestimento e de betão de recobrimento da varanda do 2.º andar e das réguas do estore de um vão de janela do 3.º andar, devendo aqueles dispositivos de proteção permanecer até à conclusão dos trabalhos de conservação e de reparação da referida varanda e de remoção do estore do 3.º andar, que apresenta as réguas em risco de queda.

2 - Atendendo a que da vistoria realizada resultou a necessidade urgente de realização de alguns trabalhos, foi determinado por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, intimar o(a) proprietário(a), a executar a pala de proteção ou um dispositivo semelhante na fachada, com o prazo de 3 dias úteis para o seu início e com o prazo de 2 dias úteis para a sua conclusão, em face da qual foi preterida a formalidade de audiência prévia nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, no que à colocação diz respeito.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2023/09/19, exarado na Informação n.º 26 611/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2023, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - No que concerne aos restantes trabalhos necessários à correção das deficiências descritas no auto de vistoria, fica V. Ex.ª igualmente notificado(a), de que é intenção da Câmara intimá-lo(a), para a sua realização com o prazo de 45 dias úteis para o início dos trabalhos contados a partir da receção da presente notificação e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

5 - Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, poderão, no prazo de 10 dias úteis, contado da receção da presente notificação, dizer por escrito o que se lhe oferecer.

6 - Tendo em conta o estipulado no n.º 2 do artigo 122.º do referido diploma, poderá o processo ser consultado neste Departamento, sito no Campo Grande, 25 - 5.º-B, nos dias normais de expediente, das 9h às 17h, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através do telefone n.º 217 989 115 ou por *email*: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

7 - Informa-se que:

- O não cumprimento da intimação, da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

8 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 589/AML/2022, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1506, de 29/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2023;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoeseservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

9 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2023/10/30.

O diretor de departamento,
(a) *Frederico Rodrigues*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1237/UCT/UITC/2023

Intimação para obras de conservação-consolidação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2023/09/19, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua Francisco Sanches, 69/73, efetuada em 2023/09/20, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 718/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2023, constante do Processo n.º 379/RLU/2023, constatada a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

E, ainda, por questões de segurança não deverão ser utilizadas todas as varandas da fachada principal enquanto não forem executados os trabalhos de reparação/consolidação da laje da varanda da fração do quarto andar, devendo ainda manter-se o perímetro de segurança já existente no passeio e parte do estacionamento fronteiros ao edifício alvo de vistoria até à conclusão dos trabalhos de reparação/consolidação preconizados.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 5 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

3 - Atendendo à urgência na atuação dos procedimentos, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança de pessoas e bens:

- Foi preterida a notificação prévia de vistoria prevista no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo;

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2023/09/29, exarado na Informação n.º 27 220/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2023, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

5 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- Caso não dê execução, no prazo, estipulado às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 589/AML/2022, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1506, de 29/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2023;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no

artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoes.servicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Ficam, ainda, notificados de que se constatou a inexistência de condições mínimas de segurança para a permanência de pessoas em todas as varandas da fachada principal enquanto não forem executados os trabalhos de reparação/consolidação da laje da varanda da fração do quarto andar,

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto 6, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2023/10/31.

O chefe de divisão,

(a) *Frederico Rodrigues*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1225/UCT/UITCH/2023

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio sito no Beco de São Miguel, 1/5, torneja Rua de São Miguel, 23/25, de que:

1 - Por despacho da chefe de divisão da BLX Centro Histórico, em substituição da diretora de departamento da UIT Centro Histórico, datado de 2020/07/29, foi determinada a realização de vistoria ao edifício sito na morada referenciada, efetuada em 2023/01/17, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 57/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2023, constante do processo n.º 363/RLU/2020:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e frações/fogos/espacos funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção, conservação e reabilitação para eliminação das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas - Fichas de avaliação:

- Edifício - Estado de conservação: "Mau" - Nível de conservação: "2" - Ficha 9415;
- Rua de S. Miguel, 25 - r/c (Restaurante) - Estado de conservação: "Mau" - Nível de conservação: "2" - Ficha 9415-521129;
- Beco de S. Miguel, 1 - r/c - Estado de conservação: "Mau" - Nível de conservação: "2" - Ficha 9415-521121;
- Beco de S. Miguel, 1 - 1.º andar - Estado de conservação: "Mau" - Nível de conservação: "2" - Ficha 9415-521126;
- Beco de S. Miguel, 1 - 2.º andar - Estado de conservação: "Mau" - Nível de conservação: "2" - Ficha 9415-521123;
- Beco de S. Miguel, 1 - 3.º andar - Estado de conservação: "Mau" - Nível de conservação: "2" - Ficha 9415-521127;
- Beco de S. Miguel, 3 - r/c - Estado de conservação: "Mau" - Nível de conservação: "2" - Ficha 9415-521124;
- Beco de S. Miguel, 5 - 1.º andar - Estado de conservação: "Mau" - Nível de conservação: "2" - Ficha 9415-521122;
- Beco de S. Miguel, 5 - 2.º andar - Estado de conservação: "Mau" - Nível de conservação: "2" - Ficha 9415-521128;
- Beco de S. Miguel, 5 - 3.º andar - Estado de conservação: "Mau" - Nível de conservação: "2" - Ficha 9415-521125.

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, descritas no Auto de vistoria;

c) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria;

d) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, necessárias à correção das deficiências, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 2.

3 - Para a execução das referidas obras foram determinados os seguintes prazos:

1.ª Fase (trabalhos descritos nos pontos 5.1 a 5.4 do parecer do Auto de vistoria):

- Início: 15 dias úteis;
- Conclusão: 2 dias meses.

2.ª Fase (trabalhos descritos nos pontos 5.5 a 6 do parecer do Auto de vistoria):

- Início: 6 meses;
- Conclusão: 8 meses.

4 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2023/10/25, exarado na Informação n.º 29 818/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2023, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Anexo 1 do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

5 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 579/AML/2022, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1506, de 2022/12/29;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

Lisboa, em 2023/10/30.

O diretor de departamento,

(a) *João Gomes da Silva*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1228/UCT/UITCH/2023

Intimação para execução de obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de reabilitação e de atribuição de níveis de conservação

Torna-se público, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2023/04/26, foi determinada a realização de vistoria, ao edifício sito na Avenida Infante Santo, 14, efetuada em 2023/06/06, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 521/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2023, e respetivas - Fichas de avaliação do estado de conservação constantes do Processo n.º 186/RLU/2023:

- Apurado os níveis de conservação do edifício, fogos e espaços funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança e salubridade, e de reabilitação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas - Fichas de avaliação:

- Ficha n.º 5609 - Edifício/Outras Partes Comuns:
Nível 3 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 5609-534981 - Fogo/Fração do r/c:
Nível 3 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 5609-534962 - Fogo/Fração do 1.º andar:
Nível 3 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 5609-534961 - Fogo/Fração do 2.º andar:
Nível 3 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 5609-351481 - Fogo/Fração do 3.º andar:
Nível 2 - Estado de conservação: Mau.

- b) Intimar o proprietário do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, com o prazo de 5 meses para o seu início e com o prazo de 7 meses para a sua conclusão;
- c) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, necessárias à correção das deficiências, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, das frações e espaços funcionalmente distintos, cujo nível de conservação apurado é de 2 e 3, com o prazo de 5 meses para o seu início e com o prazo de 7 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2023/10/24, exarado sobre a Informação n.º 29 690/ /INF/UCT_UTTCH/GESTURBE/2023, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Anexo 1 do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foi, ainda, notificado de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança e salubridade, e de reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 579/AML/2022, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1506, de 2022/12/29;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

Lisboa, em 2023/10/30.

O diretor de departamento,
(a) *João Gomes da Silva*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1230/UCT/UITCH/2023

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito na Travessa do Funil, 9 a 13, de que:

1 - Por despacho da então diretora de departamento da UIT Centro Histórico, datado de 2018/05/24, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada na mesma data, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 472/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2018, constante do Processo n.º 394/RLU/2018:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção e conservação para eliminação das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, e de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 10 dias úteis para início e de 15 dias úteis para conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2023/10/25, exarado na Informação n.º 29 698/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2023, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Anexo 1 do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;

- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 579/AML/2022, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1506, de 2022/12/29;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras

seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua Nova do Almada, 2, 3.º andar, 1200-289 Lisboa. (Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o e-mail uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2023/10/30.

O diretor de departamento,
(a) *João Gomes da Silva*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1233/UCT/UITCH/2023

Intimação para execução de obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, de reabilitação e de atribuição de níveis de conservação

Torna-se público, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2022/08/10, foi determinada a realização de vistoria, ao edifício sito na Rua da Cruz de Santa Apolónia, 100/104, efetuada em 2023/02/28, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 192/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2023, e respetivas fichas de avaliação do estado de conservação constantes do Processo n.º 438/RLU/2022:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e frações/fogos/espacos funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção, conservação e reabilitação para eliminação das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Ficha n.º 9519 Edifício/Outras partes comuns:
Nível 3 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 9519-527201 Fogo/Fração do r/c do n.º 100:
Nível 3 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 9519-527181 Fogo/Fração do 1.º direito do n.º 102:
Nível 3 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 9519-527183 Fogo/Fração do 1.º esquerdo do n.º 102:
Nível 3 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 9519-527161 Fogo/Fração do 2.º direito do n.º 102:
Nível 3 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 9519-525741 Fogo/Fração do 2.º esquerdo do n.º 102:
Nível 3 - Estado de conservação: Médio;

- Ficha n.º 9519-525721 Fogo/Fração do 3.º direito do n.º 102:
Nível 3 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 9519-527141 Fogo/Fração do 3.º esquerdo do n.º 102:
Nível 3 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 9519-525702 Fogo/Fração do r/c do n.º 104:
Nível 3 - Estado de conservação: Médio.

- b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 12 meses para a sua conclusão;
- c) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 12 meses para a sua conclusão;
- d) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, necessárias à correção das deficiências, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, das frações e espaços funcionalmente distintos, cujo nível de conservação apurado é de 3, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 12 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2023/10/24, exarado sobre a Informação n.º 29 226/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2023, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Anexo 1 do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido officiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 579/AML/2022, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1506, de 2022/12/29;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos

legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: uct.dgpe@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2023/10/30.

O diretor de departamento,

(a) *João Gomes da Silva*

NOTICIÁRIO

SERVIÇOS SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL DOS SERVIÇOS SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Convocatória

Nos termos e para efeitos do previsto nos artigos 28.º, n.º 1, e 33.º, n.º 2, alínea a), ambos dos Estatutos dos SSCML, convoca-se a Assembleia-Geral dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa, a reunir na Avenida Afonso Costa, 41, em Lisboa, no dia 17 de novembro de 2023, pelas 18 horas, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- 1 - Análise, discussão e votação da 2.ª Revisão Orçamental ao Orçamento de 2023;
- 2 - Informações Gerais.

Não comparecendo o número legal de Associados para que a Assembleia possa deliberar em primeira convocação, fica desde já marcada a Assembleia-geral, com a mesma Ordem de Trabalhos, para a mesma data, pelas 18 horas e 30 minutos, na Avenida Afonso Costa, 41, em Lisboa, deliberando então com qualquer número de Associados presentes, nos termos do artigo 29.º, n.º 2 dos Estatutos dos SSCML.

Os documentos relevantes para efeitos do ponto 1 da Ordem de Trabalhos, encontram-se disponíveis para consulta, a partir do dia 06 de novembro de 2023, no serviço de atendimento dos SSCML, na Avenida Afonso Costa, 41, em Lisboa, e no site da internet em www.sscml.pt.

Lisboa, em 2023/11/03.

O Presidente da Mesa da Assembleia-geral,

(a) *Paulo Manuel da Costa Amaral Prazeres Pais*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt